Brookfield

REGULAMENTO DO

BRASIL ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ Nº 22.194.580/0001-38

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

Brookfield

SUMÁRIO

CAPÍTULO I. DAS DEFINIÇÕES 3

CAPÍTULO II. DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO 7

CAPÍTULO III. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS: RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES 8

CAPÍTULO IV. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 9

CAPÍTULO V. DA ASSEMBLEIA GERAL 10

CAPÍTULO VI. DA CLASSE DE COTAS 12

CAPÍTULO VII. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO 12

CAPÍTULO VIII. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 13

CAPÍTULO IX. DOS FATORES DE RISCO 13

CAPÍTULO X. DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS 17

CAPÍTULO XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 18

ANEXO DA CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO BRASIL ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES 20

1. DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS 20
2. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS 22
3. DO OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE A 22
4. DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE A E DAS EMISSÕES DE COTAS 28
5. DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 29
6. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E ENCARGOS 34
7. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 37
8. DO CONFLITO DE INTERESSES 39
9. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E REGIME DE INSOLVÊNCIA 39
10. DA CLASSIFICAÇÃO DO FUNDO E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 40
11. DAS COMUNICAÇÕES 41

APENSO I – MODELO DE SUPLEMENTO 43

CAPÍTULO I. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural, incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus anexos descritivos de classes de cotas (conforme aplicável), assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, incisos, apensos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, incisos, apensos e anexos deste Regulamento e as referências ao Fundo alcançam todas as suas classes de cotas (se aplicável); **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e **(ix)** as referências ao "Fundo" alcançam suas Classes, da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável.

TERMO DEFINIDO	DEFINIÇÃO
Administradora	Significa a **BROOKFIELD BRASIL ASSET MANAGEMENT INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.401, Parque da Cidade – Torre Paineira, 16º andar, Vila Gertrudes, São Paulo, SP, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.885.392/0001-62, devidamente autorizada a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, nas categorias administrador fiduciário e gestor de carteira, conforme Ato Declaratório CVM nº 9.319, de 15 de maio de 2007.
Afiliada	Significa qualquer Pessoa direta ou indiretamente Controladora, Controlada ou sob Controle comum com outra Pessoa. Para fins desta definição, uma Afiliada da Administradora é também qualquer afiliada da Brookfield Corporation e/ou da Brookfield Asset Management Ltd.
Anexo Normativo IV	Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023.
Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Auditores	Significa o auditor independente contratado pela Administradora, em

Independentes	nome do Fundo, para ser responsável por auditar as demonstrações contábeis do Fundo e da(s) Classe(s), de forma a cumprir com o disposto na Resolução CVM 175.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Câmara	Significa a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
Capital Subscrito	Significa o valor total, em moeda corrente nacional, que cada Cotista se compromete a integralizar em razão das Cotas por ele subscritas, nos termos dos respectivos Compromisso de Investimento.
Carteira	Significa a carteira de investimento do Fundo, que pode ser composta por Valores Mobiliários, Outros Ativos e/ou disponibilidades.
Classe(s)	Significa(m) a(s) classe(s) de Cotas do Fundo, regida(s) e disciplinada(s) pelo Regulamento e por seu(s) respectivo(s) Anexo(s), sendo que a Administradora deverá constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
Compromisso de Investimento	Significa cada "*Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças*", a ser assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, que regulará os termos e as condições da integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
Controle	Tem o seu significado atribuído no Artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sendo que, na data deste Regulamento, significa **(a)** a titularidade, direta ou indireta, de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral de acionistas e o poder de eleger a maioria dos administradores de uma Pessoa; e **(b)** a utilização efetiva desses direitos para dirigir as atividades e orientar o funcionamento dos órgãos de tal Pessoa; devendo os termos "Controlar" (e suas conjugações), "Controladora", "Controlada", "Controlado por" e "sob Controle comum" ser interpretados de acordo com tais definições.
Cotas	Significam as cotas da(s) respectiva(s) Classe(s) nos termos deste Regulamento.
Cotistas	Significam os titulares de Cotas.
Custodiante	Significa a instituição financeira nomeada pela Administradora, em nome

	do Fundo, para ser responsável pela custódia e controladoria das Cotas do Fundo, custódia dos Valores Mobiliários, dos Outros Ativos e de valores em moeda corrente nacional integrantes da Carteira.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início do Fundo	Significa a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo.
Demandas	Significa qualquer demanda de terceiros, passivos, decisões, despesas, perdas e danos, incluindo quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível ação judicial, procedimento arbitral ou processo administrativo, sofridos ou incorridos pela Gestora, Administradora ou qualquer Parte Indenizável.
Despesas e Encargos	Significam as despesas e encargos do Fundo, bem como outras que venham a ser aprovadas nos termos do(s) Anexo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s).
Dia Útil	Significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou feriado nacional ou qualquer outro dia em que bancos comerciais na Cidade do Rio de janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil ou na Cidade de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América, sejam obrigados ou autorizados por Lei Aplicável a fechar, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.
Distribuidor	Significa a Administradora ou qualquer terceiro contratado para conduzir a colocação das Cotas de cada Emissão.
Escriturador	Significa a Administradora ou qualquer terceiro contratado para conduzir a escrituração das Cotas.
Fundo	Significa o **BRASIL ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento em participações regido por este Regulamento.
GAAP Brasileiro	Significam as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em participações.
Gestora	Significa a **BROOKFIELD BRASIL ASSET MANAGEMENT INVESTIMENTOS LTDA.**, já qualificada acima, na qualidade de gestora da carteira do Fundo.
Governo Federal	Significa o governo federal brasileiro.
Instrução CVM 579	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
Investidores Profissionais	Significam os investidores profissionais, conforme definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.

Lei Aplicável	Significa, em relação a qualquer questão, todas as constituições, tratados, atos, códigos, leis, preceitos, decretos, editais, regras, estatutos e regulamentos, sejam municipais, provinciais, federais, nacionais, internacionais, estrangeiros, ou outros; julgados, decisões, alvarás, injunções, sentenças, decretos, preceitos e veredictos de uma Autoridade Governamental; políticas, limitações voluntárias, diretivas, práticas ou guias de agência governamental; e todas as previsões contidas nos documentos acima mencionadas, conforme aplicáveis a tal questão.
Outros Ativos	Significam os ativos de renda fixa, incluindo, sem limitação, títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central, cotas de emissão de fundos de investimento renda fixa, cotas de emissão de fundos de investimento referenciados em Depósitos Interfinanceiros regulados pela Resolução CVM 175, bem como obrigações ou notas emitidas pelo Governo Federal, e certificados de depósito bancário de emissão de instituições financeiras, por intermédio de, mas sem limitação a, operações compromissadas.
Partes Indenizáveis	Significa a Administradora, a Gestora e as suas Partes Relacionadas, representantes ou agentes da Administradora ou da Gestora, ou de quaisquer de suas partes relacionadas, quando agindo em nome da respectiva Classe.
Partes Relacionadas	Significa Pessoas em um sistema em que **(i)** uma controla a outra, **(ii)** uma é controlada pela outra, ou **(iii)** uma possui influência significativa sobre a outra, sem controlá-la. Para fins de esclarecimento, também são consideradas Partes Relacionadas, para fins deste Regulamento **(i)** a Administradora; **(ii)** os sócios, diretores e funcionários da Administradora; **(iii)** as empresas ligadas à Administradora, seus sócios, diretores e funcionários; e **(iv)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.
Patrimônio Líquido	Significa o valor do patrimônio líquido do Fundo que será equivalente à diferença entre o valor total **(i)** dos Valores Mobiliários, dos Outros Ativos e das disponibilidades, e **(ii)** das exigibilidades não levadas em consideração na apuração dos valores de referidos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos.
Pessoa	Significa qualquer indivíduo, corporação, sociedade, empreendimento conjunto (*joint venture*), sociedade limitada, sociedade de responsabilidade ilimitada, fundo de investimento, massa falida, espólio, *trust*, associação de fato, qualquer órgão, secretaria, departamento ou agência do governo municipal, estadual, federal, municipal, ou qualquer agente fiduciário agindo em tal capacidade em nome de qualquer dos entes acima listados ou qualquer outro ente, conforme aplicável.

Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo, conforme previsto no item 2.2 do Regulamento.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significa a Gestora e/ou a Administradora, indistintamente.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo, conforme alterado, consolidado ou complementado, de tempos em tempos, de acordo com as disposições aplicáveis deste Regulamento.
Regulamento de Arbitragem	Significam as regras de arbitragem da Câmara.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Resolução nº 4.373	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, datada de 29 de setembro de 2014.
Sociedade(s) Investida(s)	Significam as sociedades por ações de capital aberto ou fechado e/ou sociedades limitadas constituídas e existentes de acordo com a lei brasileira, que sejam qualificadas para receber os investimentos do Fundo de acordo com este Regulamento.
Tribunal Arbitral	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos CAPÍTULO X deste Regulamento.
Valores Mobiliários	Ações, cotas, bônus de subscrição, debêntures simples e conversíveis, e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Investidas que sejam companhias, abertas ou fechadas, e/ou cotas e outros valores mobiliários representativos de participação de emissão das Sociedades Investidas que sejam sociedades limitadas e/ou cotas de outros fundos de investimento em participações.

CAPÍTULO II. DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

2.1. O Fundo, denominado **BRASIL ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, é um fundo de investimento em participações, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175 e o Anexo Normativo IV.

2.2. O Fundo terá Prazo de Duração de 30 (trinta) anos contados da Data de Início do Fundo, que poderá ser prorrogado por períodos subsequentes de 1 (um) ano cada, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais ("Prazo de Duração").

2.3. O objetivo do Fundo é prover ganhos de capital e obtenção de rendimentos de longo prazo aos Cotistas por meio da alocação de seus recursos em valores mobiliários, de acordo com as regras

do Anexo Normativo IV e o Anexo deste Regulamento.

CAPÍTULO III. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS: RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Identificação e Atribuições

3.1. O Fundo é administrado fiduciariamente pela **BROOKFIELD BRASIL ASSET MANAGEMENT INVESTIMENTOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de Administradora, a qual, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

3.2. O Fundo tem seus recursos geridos pela **BROOKFIELD BRASIL ASSET MANAGEMENT INVESTIMENTOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de Gestora, a qual tem poderes para exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes da(s) Carteira(s), cabendo-lhe, ainda, tomar todas as decisões de investimento, observado o disposto na regulamentação vigente, neste Regulamento e no respectivo Anexo, sendo a responsável por selecionar as Sociedades Investidas e gerir a Carteira, bem como pela gestão dos investimentos do Fundo nas Sociedades Investidas, pela participação do Fundo na administração das Sociedades Investidas e pela representação do Fundo em todos e quaisquer documentos relativos aos investimentos do Fundo nas Sociedades Investidas, incluindo, sem limitação, a participação do Fundo em comitês, órgãos de administração e assembleias gerais das Sociedades Investidas.

3.3. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, exemplificativamente a outorga de fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe de Cotas, garantias de qualquer natureza ou qualquer outra forma de retenção de risco, sem a necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175.

3.4. No âmbito de sua atuação, a Administradora e a Gestora deverão observar as obrigações e vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial no Artigo 101 da Resolução CVM 175.

Responsabilidades

3.5. A Administradora e a Gestora não responderão perante o Fundo e seus Cotistas por perdas ou eventual Patrimônio Líquido negativo da(s) Classe(s), porém responderão, individualmente e sem solidariedade entre si e entre outros prestadores de serviços do Fundo, nos termos do Artigo 81 da Resolução CVM 175, por prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de seus respectivos deveres quando procederem com dolo ou culpa grave, e violarem a legislação, a regulamentação aplicável ou este Regulamento.

3.6. A Administradora e a Gestora, atuando em nome do Fundo, deverão observar e estarem vinculadas aos termos deste Regulamento, seus Anexos, das deliberações da Assembleia Geral (quando aplicável) e de quaisquer outros contratos, acordos ou instrumentos relacionados ao Fundo e/ou às Cotas, do qual o Fundo, a Administradora e/ou a Gestora sejam parte, e deverão se abster, exceto se exigido pela Lei Aplicável, de tomar qualquer atitude em violação a este Regulamento, às deliberações da Assembleia Geral ou a qualquer dos contratos, acordos ou instrumentos mencionados acima. Na medida em que houver conflito entre os termos deste Regulamento ou as deliberações da Assembleia Geral, de um lado, e quaisquer contratos, acordos ou instrumentos mencionados acima, do outro, tais contratos, acordos e instrumentos deverão prevalecer, salvo se contrário a qualquer dispositivo inderrogável da Lei Aplicável.

3.7. Tanto a Administradora, quanto a Gestora, poderão contratar prestadores de serviços em nome e/ou em benefício do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e do acordo celebrado entre eles. Eventual contratação de prestadores de serviços em que a Administradora, a Gestora, o Cotista ou qualquer parte relacionada a eles possuam participação relevante no capital social deverá será celebrada em bases comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e o disposto neste Regulamento.

3.8. Sem prejuízo do disposto acima, competirá diretamente à Administradora e/ou à Gestora, no âmbito de suas respectivas contratações, fiscalizar as atividades de prestadores de serviços que não sejam devidamente credenciados perante a CVM, nos termos do Artigo 83, Parágrafo 3°, inciso II, e do Artigo 85, Parágrafo 4°, inciso II, da Resolução CVM 175.

3.9. Caso haja Demandas, a(s) Classe(s) deverá(ão) manter a Gestora, a Administradora e suas Partes Indenizáveis isentas de responsabilidade e ressarci-as de quaisquer perdas e despesas incorridos em virtude dessas Demandas (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos em cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de quaisquer possíveis ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos) (em conjunto ("Perdas"), desde que: **(a)** tais Demandas surjam devido a ou estejam relacionadas às atividades da respectiva Classe ou do Fundo; e **(b)** tais Perdas não decorram unicamente de dolo ou má-fé da respectiva Parte Indenizável.

CAPÍTULO IV. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. O Prestador de Serviços Essencial deve ser substituído nas hipóteses de: **(a)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição por deliberação da Assembleia Geral.

4.1.1. No caso de descredenciamento, renúncia ou destituição de Prestador de Serviços Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175, em especial nos Artigos 107 e seguintes.

4.1.2. Caso o Prestador de Serviços Essencial renuncie às suas funções em relação ao Fundo, nos termos deste Regulamento, tal Prestador de Serviços Essencial deverá: **(i)** continuar a devidamente administrar o Fundo e/ou gerir os recursos do Fundo até que um prestador substituto seja eleito nos termos deste Regulamento, sem prejuízo do disposto no Artigo 108 da Resolução CVM 175, e **(ii)** cooperar com os melhores esforços com o prestador substituto, incluindo com a entrega de todo e qualquer documento e informações necessárias e que estejam sob a sua posse para que o substituto possa prestar serviços de administração ou de gestão de recursos, conforme o caso, ao Fundo.

4.1.3. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica a Administradora obrigada a convocar Assembleia Geral para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral.

4.1.4. No caso de renúncia, **(i)** a Gestora deverá comunicar sua renúncia aos Cotistas, por meio de comunicação enviada à Administradora com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e **(ii)** os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

4.1.5. No caso de descredenciamento, a CVM pode nomear administradora ou gestora temporária,

conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral descrita no item 4.1.3 acima.

CAPÍTULO V. DA ASSEMBLEIA GERAL

5.1. Observado o disposto nos itens 5.2 a 5.3.3 abaixo, competirá privativamente aos Cotistas, em Assembleia Geral, deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor ou deste Regulamento:

MATÉRIA	QUÓRUM MÍNIMO DE APROVAÇÃO
(a) as demonstrações contábeis do Fundo, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;	Maioria das Cotas Subscritas, observado o disposto no Artigo 71, §3º da Resolução CVM 175
(b) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial) ou transformação do Fundo;	Maioria das Cotas Subscritas
(c) liquidação do Fundo;	90% (noventa por cento) das Cotas Subscritas
(d) alteração à parte geral deste Regulamento (excetuadas alterações exclusivamente aos Anexos), observado o disposto no item 5.1.1 abaixo;	Maioria das Cotas Subscritas (exceto se quórum específico for determinado neste Artigo ou Regulamento)
(e) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;	Deverá ser equivalente ao correspondente quórum até então em vigor para a matéria que se deseja alterar o quórum
(f) destituição da Gestora e escolha do seu substituto;	Maioria das Cotas Subscritas
(g) aprovar a prorrogação do Fundo a qualquer tempo;	Maioria das Cotas Subscritas
(h) aprovar a liquidação do Fundo a qualquer tempo; e	90% (noventa por cento) das Cotas Subscritas
(i) destituição ou substituição da Administradora e escolha de seu substituto.	90% (noventa por cento) das Cotas Subscritas

5.1.1. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; **(c)** envolver redução de taxa devida a Prestador de Serviços, devendo tais alterações ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

5.2. As deliberações serão tomadas de acordo com os quóruns estabelecidos acima, cabendo a cada Cotista a quantidade de votos representativa de sua participação na proporção do seu Capital

Subscrito em relação ao Capital Subscrito total do Fundo. A Assembleia Geral se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.2.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

5.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de referida assembleia ser parcial ou exclusivamente realizada de forma eletrônica.

5.2.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, a Assembleia Geral para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

5.2.4. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

5.2.5. Nos termos do Artigo 114 da Resolução CVM 175, o Fundo permite o voto de partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não tenham interesse conflitante com o Fundo no que se refere à matéria em votação.

5.2.6. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista que possui interesse conflitante com o Fundo, nos termos deste Regulamento e/ou do Anexo, declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

5.2.7. Os Cotistas **(i)** que não estiverem registrados nos registros do Fundo como Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral não poderão votar; e/ou **(ii)** que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não tem direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

5.2.8. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

5.2.9. Quaisquer procurações outorgadas fora do Brasil por Cotistas não-residentes deverão ser formalizadas nos termos da regulamentação em vigor.

5.3. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista.

5.3.1. A resposta pelos Cotistas à consulta formal deverá se dar no prazo mínimo de **(a)** 10 (dez) dias, contado do recebimento da consulta por meio eletrônico; e **(b)** 15 (quinze) dias, contado do recebimento da consulta por meio físico. A ausência de resposta nestes prazos será considerada como abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos

mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando–se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

5.3.2. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e os documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

5.3.3. A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

CAPÍTULO VI. DA CLASSE DE COTAS

6.1. O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, cujas características e direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate estão dispostas no anexo ao presente Regulamento.

6.2. A(s) Classe(s) poderá(ão), a exclusivo critério da Gestora, ser dividida(s) em subclasses, cujas características específicas serão dispostas nos respectivos apêndices.

6.3. Os encargos comuns às Classes deverão ser rateados conforme a proporção de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo.

6.4. Eventuais contingências que recaiam sobre o Fundo e não sobre determinada Classe deverão ser rateadas igualmente entre as Classes, conforme sua respectiva proporção do Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO VII. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

7.1. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, a Administradora deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo e/ou aos ativos integrantes da Carteira, nos termos da regulamentação aplicável, desde que tais informações não sejam informações confidenciais referentes às Sociedades Investidas obtidas pela Administradora sob compromisso de confidencialidade e/ou em razão de deveres habituais enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou de consultoria de qualquer Sociedade Investida.

7.1.1. As informações acima deverão ser:

(i) comunicadas a todos os cotistas da respectiva classe a que a informação disser respeito;

(ii) informadas às entidades administradoras de mercados organizados no qual as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(iii) divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iv) mantidas nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

7.2. A Administradora deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado no qual as cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

(i) **quadrimestralmente**, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas suplemento “L” do Anexo Normativo IV;

(ii) **semestralmente**, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

(iii) **anualmente**, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes.

(iv) **no mesmo dia de sua convocação**, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral; e

(v) **em até 8 (oito) dias após sua ocorrência**, a ata da Assembleia Geral.

7.3. As informações prestadas pela Administradora ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

CAPÍTULO VIII. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

8.1. O Fundo e a(s) Classe(s) terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

8.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

8.3. O exercício social do Fundo e da(s) Classe(s) será equivalente ao ano civil, com encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

8.3.1. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social com base no GAAP Brasileiro, deverão ser auditadas por Auditores Independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO IX. DOS FATORES DE RISCO

9.1. Investimentos no Fundo envolvem grau significativo de risco, relacionado tanto à natureza do investimento no Fundo e pelo Fundo quanto à capacidade do Fundo de atingir seus objetivos. Não há como ter qualquer certeza de que os objetivos de investimento do Fundo serão atingidos ou que um Cotista receberá qualquer rendimento do capital por ele investido, inclusive o retorno do principal. Dessa forma, um Cotista deve estar preparado para suportar a perda de seu investimento total no Fundo. Este CAPÍTULO IX não possui pretensão de ser uma explanação exaustiva de todos os riscos e considerações relevantes envolvidos na aquisição de Cotas, sendo que os Cotistas deverão se fiar no exame próprio, e, na sua capacidade de avaliar o investimento. Cada Cotista deverá ler este Regulamento e qualquer documento relacionado ao Fundo com atenção, bem como consultar seus próprios consultores jurídicos, fiscais, contábeis, entre outros, antes de subscrever Cotas.

9.2. O Fundo estará sujeito aos seguintes riscos de forma mais significativa, sem prejuízo de outros riscos não expressamente indicados neste Regulamento, incluindo os seguintes riscos relacionados a investimentos no Brasil:

9.2.1. *Restrições ao resgate, alienação, cessão e transferência de Cotas, e liquidez reduzida*. O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, somente admite o resgate de suas Cotas na

data de liquidação do Fundo. As distribuições a título de amortização das Cotas serão promovidas pela Administradora na forma descrita no Regulamento. Os Cotistas que desejem alienar suas Cotas no mercado secundário estarão sujeitos aos termos e condições deste Regulamento e às restrições estabelecidas pela Resolução CVM 160, pela Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, pela Resolução CVM 175 e pela Resolução nº 4.373, conforme aplicáveis. Os mercados de balcão organizado no Brasil não permitem a negociação de cotas que não estejam totalmente integralizadas, podendo estabelecer outras restrições.

9.2.2. *Propriedade de Cotas vs. propriedade de Valores Mobiliários*. Apesar de a Carteira ser constituída predominantemente por Valores Mobiliários, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta de tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas

9.2.3. *Concentração da Carteira em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos*. O Fundo poderá adquirir Valores Mobiliários emitidos por uma única Sociedade Investida e/ou poderá investir em Outros Ativos de emissão de um único emissor, e este Regulamento não prevê quaisquer critérios de concentração e/ou diversificação de Valores Mobiliários e Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste parágrafo resulta em risco de concentração dos investimentos do Fundo em poucos emissores e, consequentemente, um risco de liquidez reduzida para o Fundo, o que poderá acarretar perdas financeiras para o Fundo e para os Cotistas, tendo em vista que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por uma única Sociedade Investida cujos Valores Mobiliários poderão compor a Carteira. Uma parcela significativa dos investimentos do Fundo é feita em participações ou investimentos relacionados a participações que, por sua natureza, envolvem riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Ao mesmo tempo em que tais investimentos oferecem uma oportunidade de rendimento significativo, também envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais. Não se pode garantir que a Gestora irá avaliar corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho do Fundo em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros. O Fundo pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo e possa aumentar a capacidade do Fundo de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas.

9.2.4. *Liquidez reduzida dos Valores Mobiliários*. Poderá não haver (ou haver um reduzido) mercado comprador para os Valores Mobiliários detidos pelo Fundo. Consequentemente, o Fundo poderá não conseguir alienar um investimento quando desejar fazê-lo. Alguns dos Valores Mobiliários

adquiridos pelo Fundo poderão ter sido emitidos por meio de operações de colocação privada e estar sujeitos a restrições legais e contratuais quanto à sua alienação pelo Fundo. Em alguns casos, a venda dos Valores Mobiliários detidos pelo Fundo poderá requerer negociações demoradas. Caso o Fundo precise vender tais Valores Mobiliários **(i)** poderá não haver mercado comprador de tais Valores Mobiliários; **(ii)** a definição do preço de tais Valores Mobiliários, poderá não resultar em um preço compatível com as expectativas do Fundo ou de um Cotista; ou **(iii)** o preço de venda de tais Valores Mobiliários poderá resultar em perdas para o Fundo ou, conforme o caso, para o Cotista. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo liquidar posições ou converter quaisquer desses Valores Mobiliários em caixa ou títulos líquidos. Embora o Fundo atualmente não pretenda realizar nenhuma distribuição de Valores Mobiliários como dação em pagamento aos Cotistas, se tais distribuições forem feitas, os riscos descritos acima serão também aplicáveis a quaisquer Valores Mobiliários distribuídos aos Cotistas. O Fundo é um condomínio fechado e, por conseguinte, não há garantia de que o Cotista consiga alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejado. Além disso, os Cotistas não poderão resgatar suas Cotas, salvo no caso de liquidação do Fundo. Assim sendo, as Cotas constituem investimentos sem liquidez e somente devem ser adquiridas por pessoas que tenham capacidade de suportar o risco de tal investimento por prazo indeterminado.

9.2.5. *Distribuições a título de amortização condicionadas ao retorno das Sociedades Investidas*. Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas. A capacidade do Fundo de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima mencionados.

9.2.6. *Não realização de Investimento pelo Fundo*. A política de investimento prevista no(s) Anexo(s) da(s) Classe(s), conforme abaixo definido, estabelece que o Fundo está sendo constituído para obter rendimentos de longo prazo, principalmente por meio de investimento em Valores Mobiliários. Os investimentos podem ser realizados sob a forma de participações minoritárias, aquisição de controle, *joint ventures*, *build-ups* (criação de ações), recapitalizações, dentre outros. Não há garantias de que haverá oportunidades de investimento suficientes para possibilitar ao Fundo investir todo seu capital subscrito em ativos que satisfaçam os objetivos do Fundo, nem de que tais oportunidades de investimento levarão à realização dos investimentos pelo Fundo. A identificação de oportunidades de negócios atrativas é difícil e envolve um grande grau de incerteza. O Fundo competirá pela aquisição de investimentos com muitos outros investidores, alguns deles dispondo de mais recursos do que o Fundo. Tais concorrentes podem incluir outros fundos de investimentos, bem como pessoas físicas, instituições financeiras e outros investidores institucionais. Além disso, a disponibilidade de oportunidades de investimento normalmente estará sujeita às condições de mercado, bem como, em alguns casos, ao clima político e regulatório vigente. Não se pode garantir que todos os Cotistas cumprirão suas obrigações de subscrever e integralizar as Cotas de acordo com cada um de seus respectivos Compromissos de Investimento. Se um Cotista deixar de efetuar tais pagamentos quando devidos, e os pagamentos feitos pelos Cotistas não inadimplentes forem insuficientes para cobrir os pagamentos não efetuados, o Fundo poderá não conseguir realizar o investimento para o qual tais pagamentos foram convocados.

9.2.7. *Risco Operacional e Legal*. Todos os riscos operacionais atribuíveis a uma Sociedade Investida devem ser considerados riscos do Fundo, em virtude da performance deste variar vis-à-vis a

performance da Sociedade Investida. A performance de uma Sociedade Investida, por sua vez, pode ser afetada em virtude de assuntos jurídicos que impactem seus projetos e os setores em que opere, bem como por demandas judiciais nas quais a Sociedade Investida seja ré, relacionadas a, sem limitação, danos ambientais, indenização em decorrência de desapropriação e perdas de propriedade privada.

9.2.8. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade*. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações existente no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, o investimento pelo Fundo em projetos que envolvam riscos relacionados a capacidade de gerar receita e pagar todas as obrigações de tais projetos não permitem, portanto, que se determine qualquer parâmetro seguro de rentabilidade das Cotas.

9.2.9. *Riscos provenientes do uso de derivativos*. O Fundo poderá operar no mercado de derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial. A contratação pelo Fundo de operações de derivativos poderá acarretar variações no Valor do Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar perdas financeiras ao Fundo e aos Cotistas.

9.2.10. *Risco de Mercado*. A variação da taxa de juros ou do preço dos Outros Ativos em que o Fundo está autorizado a investir, bem como os cenários econômicos nacionais e internacionais que venham a afetar as taxas de câmbio, as taxas de juros e os preços dos Outros Ativos pode gerar impacto negativo na rentabilidade da Carteira.

9.2.11. *Riscos de alterações da legislação tributária*. O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

9.2.12. *Outros Riscos Exógenos ao Controle da Administradora*. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros em geral, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira de Investimentos, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do Fundo e o valor de suas Cotas. O Fundo poderá investir em sociedades que operem em mercados regulados. As operações de referidas sociedades estarão sujeitas à observância das normas aplicáveis, e referidas sociedades poderão sujeitar-se ainda, a mais normas que podem resultar a novas exigências e regulação de mercados previamente não regulados. Preços podem ser

controlados de forma artificial, e o peso da regulação poderá aumentar o custo das operações. Novas regulamentações ou um aumento na regulamentação poderá afetar de forma adversa o desempenho das Sociedades Investidas. O investimento em Sociedades Investidas envolve riscos relacionados ao mercado em cada uma das Sociedades Investidas atua. Nenhuma garantia pode ser dada quanto ao desempenho desses mercados, nem que o desempenho das Sociedades Investidas estará dentro da média de desempenho de seu respectivo mercado de atuação. Adicionalmente, ainda que o desempenho de uma Sociedade Investida específica siga o desempenho de outras sociedades naquele mercado de atuação da Sociedade Investida, nenhuma garantia pode ser dada de que o Fundo e seus Cotistas não sofrerão perdas ou sobre a possibilidade de eliminar os riscos citados. Não obstante a diligência e prudência da Gestora, os pagamentos relacionados a Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Investidas, tais como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração e bônus poderão não se realizar em virtude da insolvência, falência ou baixo desempenho operacional de qualquer das respectivas Sociedades Investidas, ou, outros fatores. Nesses casos, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas e nenhuma garantia pode ser dada quanto à possibilidade de eliminar referidos riscos.

9.2.13. *Risco de Crédito*. Os Outros Ativos que possam integrar a Carteira estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal e de outros emissores (instituições financeiras e/ou outras empresas), o que pode gerar impacto negativo na rentabilidade do Fundo caso haja inadimplemento relacionado a tais Outros Ativos.

9.2.14. *Risco Relacionado à Responsabilidade dos Cotistas e Regime de Insolvência.* A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que: **(i)** os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e **(ii)** se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, mas ainda não é possível **(a)** antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco **(b)** antever qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo a Classe, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, a Classe e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

9.2.15. *Ausência de Garantia*. Os investimentos realizados no Fundo não contam com a garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e não estão garantidos por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO X. DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação das disposições contidas neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou cumprimento, serão solucionados por meio de arbitragem administrada pela Câmara, de acordo com o Regulamento da Câmara.

10.1.1. A arbitragem ficará a cargo do Tribunal Arbitral, constituído por 3 (três) árbitros a serem nomeados nos termos do Regulamento da Câmara, devendo a parte requerente nomear 1 (um) árbitro e a parte requerida nomear outro árbitro, sendo que o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, será nomeado pelos 2 (dois) árbitros acima mencionados. Não será permitida a instauração

de arbitragem multilateral, ou seja, procedimento arbitral composto por mais de 2 (dois) polos em litígio. Será permitida, contudo, a presença de mais de 1 (uma) parte, sejam pessoas físicas ou jurídicas, em cada polo.

10.1.2. Todo o procedimento arbitral será conduzido no idioma português, devendo ser aplicada a lei brasileira.

10.1.3. Ressalvadas as disposições em contrário que constem na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro por ela indicado, e os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro serão rateadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados ao referido polo serão rateados em igualdade de condições entre tais partes.

10.1.4. Em face do disposto neste CAPÍTULO X, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida **(i)** ao Tribunal Arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e implementada por meio de requerimento do Tribunal Arbitral ao juiz da jurisdição competente; ou **(ii)** diretamente ao Poder Judiciário (caso o Tribunal Arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro da comarca em que a medida cautelar deva ser cumprida pela parte requerida.

CAPÍTULO XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os Cotistas e os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas: **(i)** com o consentimento prévio da Gestora; **(ii)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento; ou **(iii)** se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, a Gestora seja notificada antecipadamente de qualquer divulgação).

11.2. Para fins do disposto neste Regulamento e conforme Artigo 12, Parágrafo 3º da Resolução CVM 175, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, a Gestora e os Cotistas deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via correspondência eletrônica, para o endereço do Cotista registrado junto à Administradora quando tal notificação for entregue.

11.2.1. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 e respectivo Anexo, ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

11.3. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio do seguinte canal: +55 11 2540 9150.

11.4. Os Cotistas deverão manter em sigilo: **(a)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para a Administradora ou Gestora; **(b)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles ou por eles disponibilizadas; e **(c)** os documentos relativos às

operações da(s) Classe(s), não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito da Gestora, ou se comprovadamente obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, a Gestora deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

11.5. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda.

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

* * *

REGULAMENTO DO BRASIL ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ANEXO DA CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo da Classe A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS

1.1. Sem prejuízo de termos definidos no Regulamento, os termos abaixo têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

TERMO DEFINIDO	DEFINIÇÃO
AFAC	Significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
Anexo da Classe A	Significa este anexo descritivo da Classe A, que rege o seu funcionamento de modo complementar ao disciplinado no Regulamento.
Assembleia Especial de Cotistas	Significa a Assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas da Classe A.
Ativos Alvo	Significam os ativos de ou relacionados a infraestrutura, incluindo, sem limitação, ativos relacionados a energia e/ou energia renovável.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Capital Autorizado	Significa o montante total de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), correspondente ao limite máximo agregado para uma ou mais emissões de novas Cotas mediante recomendação da Gestora e simples ato único da Administradora, nos termos do item 4.5 do Anexo da Classe A.
Capital Investido	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Chamada de Capital	Significam as notificações de chamada de capital enviadas aos Cotistas pela Administradora, de tempos em tempos, conforme orientação da Gestora, solicitando aporte de recursos no Fundo por meio da integralização das Cotas subscritas por cada Cotista nos termos do Compromisso de Investimento.
Colocação Privada	Significa toda e qualquer colocação privada das Cotas a ser realizada pelos Prestadores de Serviços Essenciais durante o Prazo de Duração.
Cotas Classe A	Significam todas as Cotas do Fundo.
Cotas em Circulação	Significam as Cotas emitidas pelo Fundo, subscrita e integralizada por um Cotista, com exceção das Cotas que tiverem sido canceladas ou resgatadas em conformidade com os termos e condições previstos neste Regulamento.
Cotista Inadimplente	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir as suas obrigações nos

	termos deste Regulamento, do Anexo da Classe A, do respectivo Compromisso de Investimento, observado o disposto no Anexo da Classe A.
Data de Encerramento para Subscrição	Significa a data final para subscrição das Cotas de cada Emissão, que deverá ser definida com relação a cada Emissão de acordo com este Regulamento.
Direitos e Obrigações Sobreviventes	Significam quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativos a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos, desde que tais direitos e/ou obrigações: **(i)** estejam limitados temporalmente a até 5 (cinco) anos após o Prazo de Duração; e **(ii)** estejam limitados, relativamente a cada ativo investido, a 20% (vinte por cento) do preço de venda a ser recebido, proporcionalmente à parcela desinvestida (em caso de desinvestimento parcial) ou com relação ao valor total (em caso de desinvestimento integral).
Oferta	Significa: **(i)** qualquer distribuição pública de Cotas que seja realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou: **(ii)** qualquer colocação privada de Cotas.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento, observado os termos deste Regulamento.
Primeira Emissão	Significa a primeira emissão de Cotas.
Segmento Especial de Negociação de Valores Mobiliários	Significa qualquer segmento especial de negociação de valores mobiliários que: **(i)** seja instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado; **(ii)** seja voltado ao mercado de acesso; e **(iii)** assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos pela Lei Aplicável.
Sociedades Alvo	Significam as sociedades por ações de capital aberto ou fechado e/ou sociedades limitadas constituídas e existentes de acordo com a lei brasileira, que sejam qualificadas para receber os investimentos da Classe A de acordo com este Regulamento e nos termos da Resolução CVM 175.
Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo que efetivamente receberam investimentos do Fundo.
Suplemento	Significa cada suplemento, apenso ao Regulamento, que descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do APENSO I – Modelo de Suplemento deste Regulamento.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pelo Fundo à Administradora em decorrência da prestação dos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controladoria, escrituração, conforme prevista no item 6.1

	deste Anexo da Classe A.
Taxa de Gestão	Significa a taxa de gestão devida pelo Fundo à Gestora, em decorrência dos serviços de gestão da carteira do Fundo, conforme prevista no item 6.3 deste Anexo da Classe A.
Taxa SELIC Overnight	Significa a taxa "overnight" do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, expressa na forma anual, diariamente publicada pelo BACEN.
Termo de Adesão	Significa o "Termo de Adesão e Ciência de Riscos ao Regulamento", a ser assinado por cada Cotista no ato de cada subscrição de Cotas.
Valores Mobiliários	Significam as ações, cotas de outros fundos de investimento em participações, bônus de subscrição, debêntures simples e conversíveis, e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Investidas que sejam companhias, abertas ou fechadas, e/ou cotas e outros títulos e valores mobiliários representativos de participação de emissão das Sociedades Investidas que sejam sociedades limitadas.

2. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1. Considerando que o Fundo é organizado sob uma única classe de Cotas e que, portanto, não há divisão patrimonial entre diferentes classes, quaisquer referências à Classe A nos termos deste Anexo da Classe A são referências ao Fundo, assim como referências ao Fundo são referências à Classe A, conforme aplicável.

2.2. A Classe A é organizada sob a forma de classe fechada.

2.3. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por ele subscrito.

2.4. O Fundo é classificado como de categoria fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV, sendo a Classe A tipificada como multiestratégia.

2.5. A Classe A é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

2.5.1. Sujeito às condições estabelecidas neste Anexo da Classe A, o Custodiante, o Distribuidor, a Administradora e a Gestora poderão subscrever Cotas.

2.6. O prazo de duração da Classe A corresponde ao Prazo de Duração, inclusive quanto às possíveis prorrogações, conforme definido no item 2.2 do Regulamento.

3. DO OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE A

3.1. A estratégia de investimento do Fundo é investir em Sociedades Investidas que, direta ou indiretamente, detenham, operem, desenvolvam ou administrem Ativos Alvo. O Fundo realizará investimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários e Outros Ativos no melhor interesse dos Cotistas durante o Prazo de Duração do Fundo.

3.1.1. Sujeito ao disposto neste Anexo da Classe A, não haverá data mínima ou máxima durante o Prazo de Duração para que investimentos sejam efetuados, incluindo, sem limitação, para o primeiro investimento.

3.1.2. Sujeito ao disposto no item 3.1.1 acima, não haverá prazo mínimo ou máximo durante o Prazo de Duração para que um investimento efetuado pelo Fundo seja mantido na Carteira ou alienado pela Gestora.

3.2. A exclusivo critério da Administradora, o Fundo poderá obter recursos por meio de Empréstimos concedidos por **(a)** organismos multilaterais, agências de fomento e/ou bancos de desenvolvimento que possuam recursos provenientes de contribuições e cotas integralizadas majoritariamente com recursos orçamentários de um único ou diversos governos, nacionais ou estrangeiros, e cujo controle seja governamental ou multigovernamental, ou **(b)** qualquer instituição financeira e/ou sociedade e/ou outra pessoa jurídica que venha a ser autorizada nos termos da Lei Aplicável, desde que, em cada caso, **(i)** o valor financiado não exceda o montante de 30% (trinta por cento), ou porcentagem mais elevada que a CVM venha a permitir de tempos em tempos, dos ativos que compõem a Carteira e que **(ii)** os termos e condições dos Empréstimos estejam em conformidade com a Lei Aplicável, inclusive, sem limitação, no que diz respeito ao limite de endividamento indicado no item (i) acima, observado em cada caso o disposto neste Regulamento.

3.3. Os investimentos da Classe A em Valores Mobiliários serão selecionados pela Gestora e serão efetuados com estrita observância aos termos e condições deste Regulamento (incluindo, mas não se limitando ao objetivo e a estratégia de investimento do Fundo) e poderão ser efetuados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão. Os investimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados por meio de negociações em bolsas de valores, mercados de balcão ou sistemas de registro autorizados a funcionar pelo Banco Central e/ou pela CVM.

3.3.1. Após a decisão da Gestora em realizar qualquer investimento em Valores Mobiliários, esta poderá **(i)** realizar Chamada de Capital para a integralização das Cotas (ou fazer com que a Chamada de Capital seja feita), de acordo com o Compromisso de Investimento e este Regulamento; **(ii)** assinar compromissos de investimento ou contratos, contrato de compra e venda, os correspondentes boletins de subscrição, livros societários, acordo de acionistas, bem como qualquer outro instrumento necessário para formalizar a aquisição dos Valores Mobiliários em nome da Classe A; **(iii)** indicar membros para o conselho de administração, diretoria e outros cargos das Sociedades Investidas, quando aplicável.

3.4. Observadas as disposições do item 3.5 abaixo, a Carteira será composta por:

(i) Valores Mobiliários, que assegurem ao Fundo a sua participação na administração das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição das políticas estratégicas e de gestão das mesmas, inclusive, sem limitação, por meio da: **(i)** indicação, pelo Fundo de membros do conselho de administração e/ou da diretoria das Sociedades Investidas com poderes suficientes para participar nas decisões estratégicas e de gestão das Sociedades Investidas; **(ii)** titularidade de ações que integrem o bloco de controle das Sociedades Investidas; e/ou **(iii)** participação em acordos de acionistas e/ou acordos de investimento

envolvendo as Sociedades Investidas e/ou qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento de natureza diversa que assegurem a efetiva influência do Fundo sobre as políticas estratégicas e gestão das Sociedades Investidas (incluindo por meio de poderes de veto).

(ii) Outros Ativos; e

(iii) disponibilidades.

3.5. O requisito de participação do Fundo na administração das Sociedades Investidas e efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, conforme previsto no item 3.4 (i) acima, não será aplicável às Sociedades Investidas listadas em Segmento Especial de Negociação de Valores Mobiliários, desde que correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

3.5.1. O limite de que trata o item 3.5 acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo para aplicação dos recursos do Fundo nas referidas Sociedades Investidas, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no Compromisso de Investimento e observado o disposto neste Anexo da Classe A.

3.5.2. Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item 3.5 acima, por motivos alheios à vontade da Administradora e/ou da Gestora, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora e a Gestora deverão adotar todas as medidas exigidas pela Lei Aplicável para enquadrá-lo, incluindo **(i)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão de prazo para reenquadramento; e **(ii)** comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

3.5.3. Também fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas quando: **(i)** o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação nesse sentido dos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

3.6. Adicionalmente ao disposto nos itens acima, a fim de que a Classe possa realizar e manter investimentos em Valores Mobiliários, cada Sociedade Investida que seja uma companhia fechada, deverá observar as regras abaixo e manter as seguintes práticas de governança corporativa:

(i) o documento constitutivo da Sociedade Investida deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias, e, à época da realização de investimentos pelo Fundo em referida Sociedade Investida, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Investida em circulação;

(ii) todos os membros do conselho de administração e/ou da diretoria da Sociedade Investida deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;

(iii) os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia deverão ser disponibilizados para os acionistas;

(iv) o documento constitutivo Sociedade Investida deverá estabelecer a adesão a uma câmara de arbitragem para resolver conflitos societários;

(v) na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A pela Sociedade Investida na CVM, a Sociedade Investida deverá aderir a Segmento Especial de Negociação de Valores Mobiliários ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os itens (i) a (iv) acima; e

(vi) as demonstrações contábeis da(s) Sociedade(s) Investida(s) deverão ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

3.7. A Classe A poderá investir em Valores Mobiliários de Sociedades Investidas constituídas na forma de sociedade limitada que apresentem receita bruta anual de até R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe A e desde que referida sociedade não tenha apresentado receita superior a este limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais. Para fins deste item, as Sociedades Investidas constituídas na forma de sociedade limitada ficam dispensadas de observar os requisitos estabelecidos no item 3.6 acima.

3.8. Qualquer coinvestimento do Fundo com a Administradora e/ou com a Gestora e/ou qualquer de suas Afiliadas e/ou qualquer outro veículo administrado pela Administradora e/ou qualquer Cotista ou terceiros acionistas ou sócios nas Sociedades Investidas estará sujeito à aprovação unânime dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

3.9. A Carteira será composta de Ativos Alvo e Outros Ativos, sendo certo que o objetivo da Classe é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo.

3.9.1. A Classe A poderá investir até 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido em Outros Ativos e/ou valores em moeda nacional.

3.9.2. A Classe A poderá adquirir direitos creditórios, desde que sejam emitidos por Sociedades Investidas.

3.9.3. Exceto pelo limite de investimento descrito no item 3.9 acima, que vigorará durante todo o Prazo de Duração, os demais limites de investimento descritos acima serão observados exclusivamente no momento da realização do investimento na Sociedade Investida.

3.9.4. A Administradora poderá estabelecer reservas destinadas ao pagamento de despesas do Fundo, não excedentes a 5% (cinco por cento) do total do Capital Subscrito do Fundo, e referido montante deverá ser adicionado ao valor investido em Valores Mobiliários.

3.9.5. A seu exclusivo critério, a Administradora poderá decidir constituir reservas de caixa ou contas de depósito em garantia para fins de proteção do Fundo em função de dívidas e/ou despesas que possam ser incorridas pelo mesmo em função dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de

liquidez duvidosa e/ou qualquer indenização em potencial que o Fundo possa vir a ser obrigado a pagar.

3.9.6. Para fins de verificação do enquadramento previsto no item 3.9 acima, deverão ser somados aos Ativos-Alvo os valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas da Classe A desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento, na forma prevista na Resolução CVM 175;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos-Alvo; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

3.10. O investimento na Classe A não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte da Administradora e/ou da Gestora.

3.11. A Classe A somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial ou quando tais operações envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas que integram a Carteira do Fundo com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição da referida Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(b)** alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

3.12. É vedado à Classe A **(a)** a aplicação em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas, **(b)** a realização de operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro no mesmo dia (operações *day trade*), e **(c)** a atuação como incorporador, de forma direta ou indireta, sendo responsabilidade da Gestora respeitar tais vedações no momento da aquisição de cada um dos ativos da Classe A.

3.13. Os investimentos e desinvestimentos da Classe A nos Valores Mobiliários serão realizados conforme seleção da Gestora a qualquer momento durante o Prazo de Duração do Fundo e sempre em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento. Os investimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados, a exclusivo critério da Gestora.

3.14. Durante o Prazo de Duração do Fundo, os recursos decorrentes de operações de desinvestimento e demais recursos atribuídos aos Ativos Alvo em decorrência da titularidade de Ativos Alvo poderão ser, a exclusivo critério da Gestora, **(i)** reinvestidos em Ativos Alvo, **(ii)** distribuídos aos Cotistas por meio de amortização de Cotas ou **(iii)** retidos para pagamento de Despesas e Encargos e demais exigibilidades da Classe A.

3.15. Os recursos utilizados pela Classe A para a realização de investimentos em Valores Mobiliários e/ou para pagamento de despesas e encargos da Classe A serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, conforme determinado pela Gestora, em observância ao disposto neste Regulamento e nos Compromissos de Investimento.

3.16. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

(i) observado o disposto no item (v) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante integralização de Cotas Classe A no âmbito de cada Chamada de Capital, deverão ser investidos em Ativos Alvo em até 120 (cento e vinte) dias, contados data em que a respectiva integralização for realizada;

(ii) até que os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério da Gestora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(iii) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo que não forem retidos para pagamento de Despesas e Encargos e demais exigibilidades do Fundo ou da Classe A poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, conforme disposto neste Regulamento;

(iv) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e **(a)** a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou **(b)** sua utilização para pagamento de Despesas e Encargos do Fundo, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério da Gestora; e

(v) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo deverão ser distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de Despesas e Encargos do Fundo até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo.

3.17. Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas pelas Sociedades Investidas para o Fundo, em benefício do Fundo, em razão de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, serão incorporados à Carteira e, nesse caso, serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização e/ou resgate aos Cotistas e/ou da Taxa de Administração e/ou dos demais encargos do Fundo e/ou reinvestimento em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos.

3.18. Em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o item 3.9.1 acima:

(i) a Administradora deverá comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas, bem como informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada; e

(ii) a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo do item (i) acima: **(a)** reenquadrar a Carteira; ou **(b)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada. Havendo devolução de recursos aos Cotistas, o Capital Subscrito será recomposto imediata e automaticamente, no mesmo valor da devolução.

3.19. A Classe A poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas, observado que:

(i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;

(ii) o Fundo poderá realizar AFAC em até 100% (cem por cento) do Capital Subscrito do Fundo;

(iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e

(iv) o adiantamento deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

3.20. Salvo aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe A realizados nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV, observadas as exceções do §2º deste.

4. DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE A E DAS EMISSÕES DE COTAS

4.1. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Anexo da Classe A, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas. Todas as Cotas terão os mesmos direitos políticos e econômicos.

4.2. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva colocação ou Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item 4.2 e do respectivo Suplemento serão canceladas pela Administradora.

4.3. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionários das Cotas pertencentes ao Cotista.

Emissão de Cotas

4.4. A Primeira Emissão foi realizada conforme deliberação pela Gestora e ato conjunto a ser formalizado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

4.5. Emissões de novas Cotas da Classe A após a primeira emissão deverão ser precedidas de proposta elaborada pela Gestora e seguidas de: **(i)** aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor; ou **(ii)** simples ato de aprovação da Gestora, limitada ao Capital Autorizado.

4.5.1. As deliberações sobre cada Emissão devem definir: **(i)** data da emissão; **(ii)** número da emissão e informações adicionais necessárias para identificar a Oferta ou a Colocação Privada, conforme o caso; **(iii)** número de Cotas a serem emitidas; **(iv)** Preço de Emissão; **(v)** valor da Emissão, em Reais; **(vi)** número mínimo de Cotas a serem subscritas no contexto de cada Emissão; **(vii)** Data de Encerramento para Subscrição; **(viii)** tipo de Emissão; **(ix)** possibilidade de integralização de Cotas com Valores Mobiliários; **(x)** Distribuidor contratado para fazer a colocação das Cotas no âmbito da Oferta, se for o caso; **(xi)** outras características da Emissão que possam ser requeridas pela Lei Aplicável; e **(xii)** os termos e as condições do Compromisso de Investimento.

4.5.2. O Preço de Emissão das Cotas Classe A que venham a ser emitidas pelo Fundo serão definidos pela Assembleia Especial de Cotistas ou pela Administradora, conforme recomendação da Gestora e constarão do respectivo Suplemento, exceto no caso de emissões dentro do limite do Capital Autorizado, caso em que caberá à Gestora a fixação do valor de emissão das novas Cotas, conforme qualquer dos seguintes critérios: **(i)** o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado do Fundo e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; **(ii)** as perspectivas de rentabilidade do Fundo; **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, caso aplicável; ou **(iv)** outro critério a ser determinado pela Gestora, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas, sendo certo que em qualquer dos casos de (i) a (iv), o Preço de Emissão das novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado não poderá ser inferior ao da primeira emissão de Cotas.

4.6. Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a primeira emissão.

Patrimônio Mínimo Inicial

4.7. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe A é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

5. DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

5.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido.

5.1.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Custodiante e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

5.1.2. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições.

Direito de Voto

5.2. Observado o disposto no item 5.2.7 do Regulamento, e sem prejuízo do disposto neste Regulamento, no Compromisso de Investimento, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais e nas Assembleias Especiais de Cotistas, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

Valor das Cotas

5.3. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, observado o disposto no item **Error! Reference source not found.** e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

Distribuição e Subscrição das Cotas

5.4. As Cotas poderão ser objeto de colocação privada ou ofertas públicas, conforme regulamentação da CVM.

5.5. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta e poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, conforme estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

5.6. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: **(i)** se comprometerá, conforme aplicável, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento; e **(ii)** por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente: **(a)** das disposições contidas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento; **(b)** de que a Oferta não foi sujeita à prévia análise pela CVM, no caso de oferta pelo rito automático e/ou de que a Oferta teve a colocação privada, conforme aplicável; e **(c)** de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Chamadas de Capital e Integralização de Cotas

5.7. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização, à vista ou em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, nos termos do respectivo Suplemento e conforme instruções da Gestora, observados os procedimentos descritos neste Regulamento e o disposto nos Compromissos de Investimento.

5.7.1. As Chamadas de Capital para integralizações remanescentes ocorrerão no momento e nos montantes determinados pela Gestora, nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento.

(i) As Chamadas de Capital serão realizadas pela Administradora de forma simultânea a todos os Cotistas Classe A, considerando a respectiva participação na Classe A.

5.8. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções da Administradora e o disposto no respectivo Compromisso de Investimento.

5.8.1. As Chamadas de Capital deverão especificar **(i)** a conta bancária do Fundo para a qual a contribuição de capital deverá ser efetuada; **(ii)** o valor de referida contribuição de capital a ser efetuada; **(iii)** para qual finalidade tal contribuição de capital é necessária **(a)** seja em relação a um investimento, **(b)** seja para pagar despesas e/ou obrigações e/ou passivos do Fundo, **(c)** seja para quitar Empréstimos, ou **(d)** seja para suprir um *déficit* em relação a um investimento que resulte da inadimplência de um Cotista; **(iv)** caso a contribuição de capital seja destinada a efetuar um investimento, uma breve descrição do investimento proposto, incluindo os Ativos Alvo subjacente (desde que tal revelação não seja adversa para o Fundo ou faça com que o Fundo, a Administradora ou qualquer das Afiliadas da Administradora, ou qualquer das Sociedades Investidas descumpra um contrato ou viole qualquer Lei Aplicável, caso em que a Administradora prontamente efetuará tal revelação após a data em que tal revelação deixar de ser prejudicial ao Fundo ou de outra forma deixar de sujeitar o Fundo, a Administradora ou qualquer das Afiliadas da Administradora, ou qualquer das Sociedades Investidas ao descumprimento de quaisquer acordos ou a violação da Lei Aplicável); e **(v)** a data e horário em que tal contribuição de capital deve ser realizada, . Caso a Administradora julgue conveniente, a Administradora poderá reduzir a quantidade de ou cancelar qualquer Chamada de Capital mediante comunicação a cada Cotista. Caso a Administradora não entregue uma comunicação relativa à Chamada de Capital de acordo com o disposto neste item 5.8.1 anteriormente à realização de um investimento pelo Fundo, em razão de tal investimento ser realizado com recursos oriundos de Empréstimos ou outros rendimentos recebidos pelo Fundo, a Administradora deverá, não obstante, enviar uma comunicação aos Cotistas que contenha informações que seriam prestadas a tais Cotistas nos termos deste item 5.8.1, caso tal Chamada de Capital houvesse sido realizada.

5.9. A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional ou mediante Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 20, parágrafo 4° do Anexo Normativo IV.

5.10. As Chamadas de Capital para integralização das Cotas deverão ser realizadas pela Administradora em observância ao disposto neste Regulamento e nos respectivos Compromissos de Investimento.

5.11. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste item 5.11 e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 5.11 e dos respectivos Compromissos de Investimento.

Inadimplemento dos Cotistas

5.12. No caso de inadimplemento, a Administradora notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de 5 (cinco) Dia Úteis, contados da emissão da notificação descrita acima. Na hipótese de os valores não serem integralizados, a Administradora poderá sujeitar o Cotista a determinadas consequências adversas, incluindo, mas sem limitação:

(i) juros incidentes sobre o valor inadimplido e quaisquer custos de cobrança correlatos desde a data em que tal integralização era devida até a sua efetiva realização, à Taxa SELIC Overnight mais 5% a.a. (cinco por cento ao ano);

(ii) fazer com que valores que seriam distribuídos ao Cotistas Inadimplentes a título de amortização sejam utilizados para saldar o valor devido, na forma a ser definida pela Administradora;

(iii) transferir as Cotas em Circulação de tal Cotista Inadimplente para qualquer Pessoa a um preço equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor das Cotas em Circulação do Cotista, calculado de acordo com este Anexo da Classe A, na data da operação correspondente, observado que os valores provenientes da transferência das Cotas em Circulação deverão ser utilizados para pagamento do valor do débito do referido Cotista, na forma determinada pela Administradora;

(iv) iniciará, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital;

(v) suspenderá os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (a) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (b) a data de liquidação do Fundo. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento; e

(vi) poderá, conforme orientações da Gestora, contratar empréstimo, limitado ao valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento das obrigações do Cotista Inadimplente para com o Fundo.

5.13. À medida que parte de uma integralização de Cotas não seja paga por um Cotista Inadimplente, tal valor poderá ser deduzido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item 5.14, serão entregues ao Cotista Inadimplente.

5.14. A Administradora, ao seu exclusivo critério, poderá solicitar que os Cotistas adimplentes efetuem aportes de capital ao Fundo para satisfazer qualquer déficit de capital que resulte da falha de um Cotista Inadimplente em contribuir os valores por ele devidos, desde que, no entanto, nenhum Cotista seja obrigado a, em razão de tal inadimplência, contribuir valores que excedam o respectivo Capital Subscrito. Nessa hipótese tal comunicação de Chamada de Capital poderá exigir que aportes de capital sejam efetuados em prazo inferior ao previsto no item 5.8.1, conforme seja necessário para que o Fundo cumpra com suas obrigações.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

5.15. Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos do Fundo para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo da Classe A e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, considerando o respectivo Capital Investido.

5.16. Sujeito à prévia aprovação pela Gestora, a Administradora realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas, a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos em Valores Mobiliários e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo, incluindo as Despesas e Encargos. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

5.16.1. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

5.16.2. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

5.16.3. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

5.16.4. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em Circulação à época da liquidação do Fundo, a Administradora deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Valores Mobiliários.

Resgate das Cotas

5.17. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

Preço de Integralização das Cotas

5.18. O Preço de Integralização de cada Cota subscrita na Primeira Emissão e/ou em emissões subsequentes de Cotas será definido no respectivo ato que aprovar a respectiva Oferta de Cotas, conforme regras estabelecidas no Regulamento e neste Anexo da Classe A.

Depósito das Cotas na B3

5.19. As Cotas poderão ser registradas para custódia eletrônica e negociação no FUNDOS21 – Módulo de Fundos administrado e operacionalizado pela B3 ou em qualquer outro mercado secundário que venha a ser definido pela Administradora.

5.20. Caberá ao intermediário assegurar a condição de Investor Profissional, de um adquirente de Cotas.

5.21. Aos Cotistas Inadimplentes não será permitido negociar suas Cotas enquanto o valor devido não estiver quitado.

5.22. Qualquer transferência de Cotas para terceiros que não sejam Cotistas deverá ser aprovada pela Administradora a fim de determinar, por meio de um procedimento padrão de "*Know Your Client*", se o potencial comprador é capaz de cumprir com as obrigações de um Cotista para com o Fundo, assim como se a operação proposta pode ser prejudicial ao Fundo e aos Cotistas existentes nos termos da Lei Aplicável, incluindo, sem limitação, sob a perspectiva fiscal e/ou regulatória.

6. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E ENCARGOS

Taxa de Administração

6.1. Pela prestação de seus serviços de administração fiduciária, escrituração e controladoria prestados ao Fundo, a Administradora fará jus a uma Taxa de Administração, correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano do total do capital investido em Valores Mobiliários, provenientes exclusivamente dos aportes efetuados pelos Cotistas do Fundo, *pro rata die*, devida a partir da data da primeira integralização de Cotas, a ser calculada e provisionada considerando o disposto nos itens 6.1.1 a 6.1.3 abaixo.

6.1.1. A Taxa de Administração será calculada tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e, deve ser paga de forma antecipada, trimestralmente até o 10º (décimo) Dia Útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, diretamente pelo Fundo à Administradora.

6.1.2. A Taxa de Administração referente a qualquer período inferior a um trimestre em que a Administradora preste serviços ao Fundo, como administrador, deverá ser calculada *pro rata*, com base no número total de dias de tal período comparado ao número de dias em que a Administradora tenha prestado serviços ao Fundo no mesmo período. Caso o Fundo não possua recursos suficientes para efetuar o pagamento da Taxa de Administração nas respectivas datas de vencimento, a Taxa de Administração deverá ser provisionada até a data em que o Fundo tenha recursos para pagar tal Taxa de Administração.

6.1.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme aplicável, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme aplicável.

6.1.4. A base de cálculo da Taxa de Administração poderá, a exclusivo critério da Administradora, observado o disposto no artigo 52, III, da Resolução CVM 175, ser reduzida para refletir eventuais desinvestimentos.

Taxa Máxima de Custódia

6.2. Pelos serviços de custódia, a Administradora e/ou empresa contratada pela Administradora fará jus ao recebimento de uma remuneração máxima de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido da Classe A.

Taxa de Gestão

6.3. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, a Gestora fará jus a uma Taxa de Gestão correspondente a 0,25% (vinte cinco centésimos por cento) ao ano do total do capital investido em Valores Mobiliários, provenientes exclusivamente dos aportes efetuados pelos Cotistas do Fundo, devida a partir da data da primeira integralização de Cotas, a ser calculada e provisionada considerando-se o disposto nos itens 6.1.1 e 6.1.2.

6.3.1. No curso das atividades de gestão da carteira do Fundo, a Gestora e/ou os membros da Equipe Chave da Gestora poderão receber remuneração decorrente do exercício de cargos em conselhos de Sociedades Investidas e/ou de atividades de prestação de serviços de consultoria às Sociedades Investidas, hipótese em que, conforme aplicável, mediante orientação da Gestora, a Administradora irá abater parte da remuneração recebida do valor a ser pago à Gestora a título de Taxa de Gestão.

6.3.2. No caso estipulado no item 6.3.1 acima, deverá ser abatida somente a parte da remuneração que aproveitou ao Fundo, de modo que a parcela da remuneração a ser abatida deverá ser calculada *pro rata* à participação do Fundo na Sociedade Investida.

6.3.3. A base de cálculo da Taxa de Gestão poderá, a exclusivo critério da Gestora, observado o disposto no artigo 52, III, da Resolução CVM 175, ser reduzida para refletir eventuais desinvestimentos.

Taxa de Performance

6.4. O Fundo não cobrará Taxa de Performance.

Taxa de Ingresso e Taxa de Saída

6.5. O Fundo não cobrará taxa de ingresso, nem taxa de saída.

Encargos

6.6. Constituem encargos da Classe A as seguintes despesas que podem ser debitadas diretamente da Classe A pela Administradora, sem prejuízo dos encargos a serem rateados na forma prevista no Regulamento:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe A;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse da Classe A, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe A;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe A, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços da Classe A no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(x) despesas com a realização da Assembleia Especial de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe A;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira de ativos;

(xiv) despesas inerentes à: **(a)** distribuição primária de Cotas da Classe A; e **(b)** admissão das Cotas da Classe A à negociação em mercado organizado;

(xv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xvii) taxa máxima de distribuição;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xix) taxa máxima de custódia;

(xx) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe A;

(xxi) despesas com prêmios de seguro;

(xxii) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo da Classe A; e

(xxiii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada.

6.6.1. As despesas de que trata o item 6.6(xi), estarão limitadas a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)para cada um de tais eventos.

6.6.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos da Classe A correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, incluindo aquelas previstas no Artigo 96, Parágrafo 4° da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 5º do mesmo Artigo.

6.6.3. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160/22.

7. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

7.1. Competência e Quóruns de Deliberação. Sem prejuízo de outras matérias previstas no Regulamento ou nas normas aplicáveis, compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe A deliberar sobre, de acordo com os quóruns abaixo:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(a) as demonstrações contábeis da Classe A, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;	Maioria das Cotas Subscritas observado o disposto no Artigo 71, §3º da Resolução CVM 175
(b) emissão de novas Cotas Classe A, observado o Capital Autorizado disposto no item 1.1 deste Anexo da Classe A;	Maioria das Cotas Subscritas
(c) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial) ou transformação da Classe A;	Maioria das Cotas Subscritas
(d) liquidação da Classe A;	90% (noventa por cento) das Cotas Subscritas
(e) alteração deste Anexo da Classe A, observado o disposto no item 5.1.1 do Regulamento;	Maioria das Cotas Subscritas (exceto se quórum específico for determinado neste Artigo ou Regulamento)
(f) destituição da Gestora e escolha do seu substituto;	Maioria das Cotas Subscritas
(g) destituição ou substituição da Administradora e escolha de seu substituto;	90% (noventa por cento) das Cotas Subscritas
(h) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe A;	Maioria das Cotas Subscritas
(i) plano de declaração judicial de insolvência da Classe A;	Maioria das Cotas Subscritas
(j) qualquer matéria de interesse exclusivo da Classe A;	Maioria das Cotas Subscritas
(k) aumento de taxas ou comissões devidas a Prestadores de Serviços da Classe A;	Maioria das Cotas Subscritas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(l) alteração do Prazo de Duração da Classe A;	Maioria das Cotas Subscritas
(m) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Deverá ser equivalente ao correspondente quórum até então em vigor para a matéria que se deseja alterar o quórum
(n) instalação, composição e organização de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pela Classe A e a eleição dos seus membros;	Maioria das Cotas Subscritas
(o) aprovação de matéria, ato, operação ou situação que configure potencial conflito de interesses nos termos da regulamentação aplicável;	Maioria das Cotas Subscritas
(p) inclusão de encargos não previstos neste Anexo da Classe A ou nas normas vigentes ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	Maioria das Cotas Subscritas
(q) pagamento, pela Classe A, de despesas não previstas neste Anexo da Classe A como encargos da Classe A; e	Maioria das Cotas Subscritas
(r) utilização de ativos na amortização de Cotas da Classe A, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento.	Maioria das Cotas Subscritas

7.2. A Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas Classe A. As deliberações serão tomadas de acordo com os quóruns estabelecidos acima, cabendo a cada Cotista a quantidade de votos representativa de sua participação na proporção do seu Capital Subscrito em relação ao Capital Subscrito total do Fundo.

7.3. A convocação da Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização e encaminhada a cada Cotista da Classe A e disponibilizada nos *websites* da Administradora, da Gestora e, em caso distribuição de Cotas da Classe A em andamento, dos distribuidores.

7.4. A convocação deverá observar o disposto no Artigo 72 da Resolução CVM 175.

7.4.1. Caso seja admitida a participação do Cotista da Classe A por meio eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Especial de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

7.4.2. Nos termos do Artigo 114 da Resolução CVM 175, o Fundo permite o voto de partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não tenham interesse conflitante com o Fundo no que se refere à matéria em votação.

7.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista Classe A ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas Classe A emitidas, podem convocar, a qualquer

tempo, Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe A ou da comunhão de Cotistas.

7.6. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas Classe A, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista Classe A.

7.7. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar no prazo de **(a)** 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico; e **(b)** 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico. A ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção por parte do Cotista Classe A. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Anexo da Classe A, considerando–se presentes os Cotistas Classe A que tenham respondido a consulta.

7.8. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas da Classe A todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

8. DO CONFLITO DE INTERESSES

8.1. No momento da constituição da Classe A não foram vislumbrados conflitos de interesses. Sem prejuízo, a Classe poderá atuar como contraparte dos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Capítulo 7 acima.

8.1.1. A Assembleia Especial de Cotistas deverá: **(i)** resolver quaisquer situações de conflito de interesse e aprovar ou rejeitar operações que envolvam tal conflito, ainda que seja apenas um conflito de interesse em potencial, ou **(ii)** delegar seu poder de resolução de referido conflito de interesse a terceiro(s) nomeado(s) pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas.

9. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E REGIME DE INSOLVÊNCIA

9.1. A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira será realizada pela Administradora, conforme as ordens de desinvestimento enviadas pela Gestora, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir:

(i) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados;

(ii) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos por meio de negociações privadas;

(iii) rendimentos pagos à Classe A em decorrência do investimento em Outros Ativos pela Classe A; ou

(iv) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

9.2. Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos da Classe A será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe A.

9.3. A Classe A poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

(i) independentemente de Assembleia Especial de Cotistas: **(a)** caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração; ou **(b)** tenha havido a integral amortização das Cotas; ou

(ii) mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Capítulo 7 acima e o disposto no Artigo 126 da Resolução CVM 175.

9.3.2. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do §1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe A, deduzidas as Despesas e Encargos necessários à liquidação da Classe A, nos termos deste Anexo da Classe A, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

9.4. Quando do encerramento e liquidação da Classe A e, consequentemente, do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

9.5. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do §1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a liquidação da Classe A e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer **(i)** no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados **(a)** do encerramento do Prazo de Duração, ou **(b)** da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe A; ou **(ii)** ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

9.5.1. Após a divisão do patrimônio da Classe A entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, na forma do Artigo 129 da Resolução CVM 175.

9.6. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, sem prejuízo de outros que possam ter o mesmo efeito, a Administradora deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe A está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo: caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a Classe A opera, que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira da Classe A e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos ativos para baixo (*impairment*), aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido da Classe A e/ou do Fundo.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DO FUNDO E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1. Considerando o disposto nos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579, as características expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo da Classe A, o Fundo será classificado como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579.

10.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 10.1 acima, nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV, a Administradora é responsável pela definição da classificação contábil da Classe A entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, por meio de ato da Administradora, com base nas informações prestadas pela Gestora, nos termos da regulamentação contábil específica.

10.2. Os ativos componentes da Carteira serão avaliados e contabilizados conforme os critérios estabelecidos na legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações, observados os seguintes critérios:

(i) o valor justo das Sociedades Investidas será determinado de boa-fé pela Administradora, nos termos da Instrução CVM 579;

(ii) os demais títulos e valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à carteira do Fundo serão apreçados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor e no Manual de Marcação à Mercado da Administradora.

10.2.1. Caso a Administradora, em conjunto com a Gestora, entenda que o laudo de avaliação não mais reflita o valor justo das Sociedades Investidas, a Administradora deverá auferir o valor justo da Sociedade Investida levando em consideração que: **(i)** a mensuração do valor justo da Sociedade Investida deve ser estabelecida em bases consistentes e passíveis de verificação; e **(ii)** serão observados os termos da legislação contábil que versa sobre fundos de investimento em participações.

10.3. O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo, calculado de acordo com este Capítulo 10.

10.3.1. O Patrimônio Líquido do Fundo será calculado diariamente pela Administradora ou, caso aplicável, na data em que o Fundo deva efetuar os pagamentos relativos à amortização e/ou resgate de Cotas e/ou qualquer outra data que venha a ser exigida pela Lei Aplicável ou pela Assembleia Especial de Cotistas, levando-se em consideração os critérios determinados acima.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. Para fins do disposto neste Regulamento e no Artigo 12 da Resolução CVM 175, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre a Administradora, o Custodiante, o Escriturador, a Gestora e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio valido e verificável para comprovar tais eventos.

11.2. A Administradora é autorizada a reter, de quaisquer pagamentos efetuados a um Cotista, quaisquer tributos cuja retenção seja exigida segundo a melhor interpretação, pela Administradora, da Lei Aplicável.

11.2.1. Nem o Fundo nem a Administradora deverão ser responsáveis por quaisquer tributos retidos em excesso, de boa-fé, de acordo com a melhor interpretação, pela Administradora, da Lei Aplicável, com relação a qualquer Cota de qualquer Cotista e, na hipótese de retenção em excesso, o único recurso do Cotista será pleitear o respectivo reembolso perante a autoridade governamental apropriada.

11.2.2. A Administradora deverá comunicar aos Cotistas quaisquer valores retidos de acordo com o item 11.2 acima.

11.3. Os Cotistas Classe A estão expostos aos fatores de risco dispostos no CAPÍTULO IX do Regulamento.

* * *

APENSO I – Modelo de Suplemento

Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta de Cotas do
Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada
CNPJ Nº 22.194.580/0001-38

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e/ou no Anexo da Classe A, dos quais este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [●] Emissão de Cotas do Fundo ("[●] Emissão") e Oferta de Cotas da [●] Emissão	
Montante Total da [•] Emissão	R$[●] ([●] reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo [●] ([●]) e, no máximo, [●] ([●]) Cotas ("Cotas da [●] Emissão").
Preço de Emissão Unitário	R$[●] ([●] reais) por Cota da [●] Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável.
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta terá início a partir do registro automático da Oferta junto à CVM e prazo de 6 (seis) meses.
Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	R$[●] ([●] reais) por Cota da [●] Emissão.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, de acordo com instruções da Gestora, observados os procedimentos descritos no Regulamento e no Anexo da Classe A.

* * *